



MUNICÍPIO DE ALPERCATA

Estado de Minas Gerais

LEI MUNICIPAL N° 694, de 11 de março de 2003.

Altera o art. 49 da Lei Municipal n° 691/02, que dispõe sobre a organização de Regime de Previdência dos Servidores Públicos, estrutura o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Alpercata, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Alpercata, Estado de Minas Gerais, através de seus representantes legais, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterada o art. 49 da Lei Municipal n° 691/02, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 49. O **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE ALPERCATA** autarquia com personalidade jurídica de direito público, com autonomia administrativa e financeira, terá a denominação de **IPREMA**, sede e foro na cidade de ALPERCATA, passando a ser regido nos termos da presente lei.”*

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º Registre-se, publique-se, cumpra-se e archive-se.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Alpercata-MG, 11 de março de 2003.

EDSON AMÂNCIO DE SÁ
Prefeito

GILCLEBER BENTO
Secretário Municipal de Administração e Governo

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico para os devidos fins, que a presente Lei foi publicada no quadro de avisos da Prefeitura, em 11 de março de 2003.

Secretário Municipal de Administração